

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2025

Estabelece o Programa Municipal de Indústria e Comércio, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviços, regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e dá outras providências.

VICTERO BRUNO PEREIRA DA SILVA, vereador com assento neste legislativo municipal, do partido PSD – Partido Social Democrático, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente à presença de V. Ex^{as}. após realizada audiência pública amplamente divulgada, apresentar a seguinte Indicação:

Considerando que:

1. O desenvolvimento econômico local depende de políticas públicas voltadas ao incentivo ao setor comercial, industrial e de prestação de serviços, especialmente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs);
2. As microempresas e empresas de pequeno porte são responsáveis por uma significativa parcela da geração de empregos e da circulação de recursos no município, mas enfrentam desafios relacionados à carga tributária, burocracia e acesso a crédito;
3. O tratamento jurídico diferenciado e favorecido para esse segmento é uma medida eficaz para impulsionar a economia local, promovendo o crescimento sustentável, a inovação e a competitividade do setor produtivo;
4. É essencial a implementação de políticas públicas que favoreçam a formalização e o crescimento das empresas, especialmente em tempos de dificuldades econômicas.

Diante disso, o Vereador Victero Bruno Pereira da Silva propõe a implementação do seguinte programa e política no município de Aratuba:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Indústria e Comércio no município de Aratuba, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável, fomentar a competitividade e estimular a geração de emprego e renda no setor comercial, industrial e de prestação de serviços.

Art. 2º O Programa Municipal de Indústria e Comércio abrangerá as seguintes diretrizes:

- I. Implementação de incentivos fiscais para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com a redução de impostos municipais, como o ISS, o IPTU e a Taxa de Licenciamento, conforme a capacidade contributiva de cada empresa;
- II. Adoção de facilidade no acesso a crédito e linhas de financiamento com condições diferenciadas para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de parcerias com instituições financeiras públicas e privadas;
- III. Criação de um centro de apoio ao empreendedor, com serviços de consultoria gratuita, orientação jurídica, contábil e administrativa, visando à desburocratização do processo de formalização e gestão das empresas;
- IV. Estímulo à inovação e à capacitação dos empreendedores e trabalhadores locais por meio de cursos, workshops e seminários voltados para o aprimoramento técnico e a sustentabilidade dos negócios;
- V. Implementação de política de compras governamentais com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte locais, sempre que possível, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O município de Aratuba adotará tratamento jurídico diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com o objetivo de reduzir a carga tributária, simplificar processos administrativos e incentivar a formalização dos negócios. Este tratamento incluirá:

- I. A simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento, alvará e registro de empresas;
- II. O acesso a condições tributárias mais favoráveis, com a possibilidade de parcelamento de tributos municipais e a isenção de taxas para novos empreendedores por período determinado;
- III. A criação de incentivos para empresas que atuem em setores estratégicos para o município, como a tecnologia, sustentabilidade, turismo e comércio local.

Art. 4º Fica instituída a política de incentivo à sustentabilidade e inovação, com o apoio a práticas empresariais que adotem soluções tecnológicas, ecológicas e que promovam o uso racional de recursos naturais, com a possibilidade de redução de tributos ou concessão de prêmios aos empreendimentos que cumprirem tais exigências.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Indicação, criando o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Comercial e Industrial, destinado ao financiamento de projetos de microempresas e empresas de pequeno porte, com recursos provenientes do orçamento municipal e de parcerias com entidades de fomento.

Art. 6º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores!

O desenvolvimento de Aratuba passa, indiscutivelmente, pela capacitação e fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Estes segmentos são fundamentais para a criação de empregos, incremento da arrecadação municipal e o fortalecimento do comércio local.

A proposta apresentada visa criar condições mais favoráveis para o crescimento e a formalização desses negócios, assegurando-lhes tratamento jurídico diferenciado, simplificação tributária e acesso a incentivos fiscais. Isso contribuirá diretamente para a geração de novas oportunidades econômicas, a diminuição da informalidade e o aumento da competitividade local.

Com a implementação deste programa, o município terá uma política mais estruturada e eficaz para o desenvolvimento econômico, melhorando a qualidade de vida da população e tornando Aratuba um ambiente mais propício para o crescimento sustentável.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

VICTERO BRUNO PEREIRA DA SILVA

VEREADOR